

Valores a Pagar

R\$ Milhões

Discriminação	Dívida em 31/12/2014 - STN (a)	Valor pago até Out/15 (b)	Dívida a ser Paga (c) = (a - b)	Obrigações de 2015 (d)	Dívida em 31/12/2015 (e) = (c + d)	Encargos sobre a Dívida (f)	Indexadores dos Encargos	Estoque a Pagar em 31/12/2015 (g) = (e + f)	Valores em Restos a Pagar / Orçamento	Necessidade de Suplementação Orçamentária	Mecanismo para autorizar Pagamento (*)
a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, pagos no exercício de 2015;	10.759	1.738	9.021	538	9.559	1.431	Selic	10.990	-	10.990	PL
b) adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, pagos no exercício de 2015;	8.294	1.350	6.944	1.500	8.444	1.303	Selic	9.747	7.030 (**)	2.717	Decreto
c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014;	20.237	7.138	13.099	8.158	21.257	1.181	TJLP + 1	22.438	7.681	14.757	PL
d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", pagos 2015, exclusive os valores devidos referentes ao 2º semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015;	10.936	6.157	4.779	6.114	10.893	1.436	Mix Selic/Poupança	12.329	10.170 (***)	631	Decreto
e) valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados. (****)	882	518	364	971	1.335	174	Extra-mercado	1.509	1.286	223	Decreto
Total	51.108	16.901	34.207	17.281	51.488	5.525		57.013	26.167	29.318	

Letras "c" e "d": os valores referentes ao 2º semestre de cada ano de equalização de taxas são devidos no ano seguinte (não compõe a dívida em 31/12/2015). PSI sem os 24 meses.

(*) Autorização por decreto refere-se a suplementação de até 20% da ação orçamentária existente. Autorização por PL implica em suplementação superior aos limite de 20%.

(**) Acórdão TCU nº 2.461, de 07/10/2015 determinou o cancelamento dos restos a pagar inscritos referentes à ação de Subvenção do FGTS-MCMV e recomendou "à STN, em conjunto com o Ministério das Cidades, que adote providências necessárias para garantir o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos passivos relativos ao repasse de recursos de programas sociais junto ao FGTS". Se não for possível a utilização dos Restos a Pagar será necessária a suplementação do valor correspondente por Projeto de Lei.

(***) Letra "d" considera valor devido ao BB de R\$1,5 bi ao amparo da Resolução CMN nº 2.238, de 31/01/96 complementada pelas Resoluções CMN nºs 3.667/2008 e 4.043/2011. O art. 13 da Resolução CMN nº 2.238/1996 prevê o pagamento com emissão de título público, que não está incluído no valor de R\$10,2 bi da coluna "Valores em Restos a Pagar/Orçamento".

(****) Valores preliminares informados pela CAIXA (Programas: Taxa de Administração do FIES, Garantia Safra, Bolsa Família, Fomento, Abono Salarial e Seguro-Desemprego, etc).